

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 4.127, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada ordinária em 27.04.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 045774/2010 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PBIOTEC), em nível de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação Biotecnologia (PBIOTEC) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciências, na área da Biotecnologia.
- **Art. 2º** O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, e o Doutorado visam proporcionar formação científica aos portadores de Diploma de Graduação ou de Mestrado, capacitando-os para pesquisa e docência, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de atividades científicas e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação de publicações científicas, incluindo Monografias, Dissertações e Teses.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PBIOTEC) é vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará (UFPA).
- **Art. 4º** A coordenação didática e administrativa do PBIOTEC compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 5º À Secretaria compete:

- I organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- II manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como do órgão central de registros acadêmicos (CIAC/UFPA);

- III providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- IV providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- V zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- VI exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- **Art. 6º** O Colegiado do PBIOTEC é constituído:
- I pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa;
- II por todos os docentes permanentes do Curso;
- III pela representação técnico-administrativa, na forma estabelecida pelo
 Regimento Geral da UFPA;
- IV pela representação discente de Mestrado e Doutorado (e seus suplentes),
 na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 7º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão designados para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- **Parágrafo único**. O docente que deixar de fazer parte do grupo de professores permanentes perderá o direito de voto no Colegiado.
- **Art. 8º** O representante discente que deixar de fazer parte do Colegiado perderá o direito de voto.
- § 1º O representante discente e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, sendo que cada aluno deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.
- § 2º O representante discente e seu suplente terão dois anos de mandato, podendo ser reconduzidos uma única vez.
 - Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por

- semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º O *quorum* para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.
- § 2º Caso a reunião não atinja o *quorum* necessário, o Coordenador dará intervalo de 15 (quinze) minutos e recomeçará com o *quorum* existente.
- **Art. 10** Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:
- I orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II decidir sobre a criação, modificação ou extinção de Disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;
- III encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
 (CONSEPE) os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;
- IV decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em Disciplinas e Atividades Curriculares;
- V promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades
 Curriculares, para a organização do Programa do Curso;
- VI propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o
 Ensino de Graduação;
- VII aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- VIII escolher os membros da Banca Examinadora de defesa de Dissertação ou Exame de Qualificação e das Teses entre os nomes encaminhados pelo orientador;
- IX apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- X elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

- XI homologar os projetos de Dissertação e/ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- XII definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao
 Programa;
- XIII estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do PBIOTEC;
- XV acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;
- XVI decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
 - XVII traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
 - XVIII aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XIX homologar as Dissertações e as Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XX outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- Art. 11 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 12** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:
 - I exercer a direção administrativa do Programa;
- II coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
 - III preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das

instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

- IV convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do
 Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA e neste Regimento;
- IX adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- X adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XI baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do
 Colegiado do PBIOTEC, na esfera da sua competência;
- XII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento;
- XIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PBIOTEC (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XV convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via

PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

- XVI organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de Disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVII propor a criação de comissões de assessoramento, a fim de analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVIII representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
 - XIX representar o Programa em todas as instâncias;
 - XX exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

- **Art. 13** O corpo docente do PBIOTEC deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).
- **Parágrafo único**. Os Docentes Permanentes credenciados pelo PBIOTEC poderão ser ou estar credenciados, também, na categoria Permanente em apenas outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- **Art. 14** O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PBIOTEC terá como base os critérios mínimos listados abaixo:
- I atuar em área considerada, pelo Colegiado, como útil e necessária ao
 Programa;
- II ter produção intelectual significativa a ser definida em instrução normativa do PBIOTEC;
 - III colaborar como docente em uma ou mais Disciplinas do Programa.

Art. 15 A continuidade como professor credenciado no Programa dependerá de avaliação ocorrida a cada 3 (três) anos, correspondente ao início do triênio de avaliação da CAPES/MEC quanto à sua produção científica, colaboração como docente em disciplinas e atividade de orientação.

Art. 16 A avaliação da produção científica será baseada no Currículo *Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 17 A inscrição no Mestrado será admitida aos graduados em Ciências Biológicas e afins.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de graduados em áreas não afins a Ciências Biológicas; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto do orientador-proponente, indicando a razão de seu interesse no Curso, o tema da Dissertação que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual deve ser documentada.

Art. 18 A inscrição no Doutorado será admitida a candidatos com Mestrado em Ciências Biológicas e áreas afins, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de Mestres em áreas não afins a Ciências Biológicas; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto do orientador-proponente, indicando a razão de seu interesse no Curso, o tema da Tese que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual deve ser documentada.

- **Art. 19** O candidato ao Mestrado ou Doutorado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos ou suas respectivas cópias:
 - I Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
 - II Cédula de identidade ou outro documento de identidade, e CPF;
- III Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação e/ou
 Mestrado;
 - IV Histórico Escolar do Curso de Graduação e/ou Mestrado;

- V Currículo, devidamente comprovado, no modelo *Lattes*;
- VI duas fotografias 3x4;
- VII Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.
- § 1º Alunos concluintes de Cursos de Graduação ou Mestrado poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no Processo Seletivo ao Mestrado ou Doutorado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação e/ou Mestrado. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.
- § 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

- **Art. 20** O Colegiado estabelecerá a Comissão de Seleção do Mestrado ou Doutorado, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterão aos exames de conteúdo teórico. Além disso, o interesse do candidato, assim como sua história pregressa avaliada através da análise do currículo.
- § 1º A natureza, forma e composição da Comissão Examinadora, assim como o conteúdo e os critérios do processo de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no Edital de Seleção e em concordância com normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.
- § 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.
- § 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 21 As bolsas de Mestrado ou Doutorado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida nos processos de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP.

Parágrafo único. Quando da existência de bolsas especiais, estas serão destinadas, pelos docentes responsáveis, aos alunos sob sua orientação.

Art. 22 O PBIOTEC não garante a disponibilização de bolsa de estudos para todos os seus alunos.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado ou Doutorado, bolsista ou não, selecionado para o Programa deverá se dedicar integralmente ao Curso.

Art. 23 Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das Disciplinas do Curso ou perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 24 O estudante de Mestrado ou Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em língua estrangeira enquanto que o candidato estrangeiro deverá realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

- Art. 25 O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral na Secretaria do PBIOTEC, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do PBIOTEC e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.
- § 1º Os discentes deverão proceder à sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo Calendário Acadêmico do PBIOTEC.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do Curso.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

- Art. 26 Até 30 dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) e comunicá-lo ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CIAC) da UFPA.
- § 1º No caso de Disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.
- § 2º O trancamento de matrícula em uma Disciplina ou Atividade Curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.
- **Art. 27** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa. Este ato deverá ser comunicado e registrado em Ata de Reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao CIAC.

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 28 A duração máxima do Curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

- § 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.
- § 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Art. 27 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.
- § 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

- **Art. 29** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- I não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas Disciplinas cursadas) inferior a cinco;
- II não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no Calendário Acadêmico do PBIOTEC.
- III ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;
- IV ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o Curso;
- V não ter obtido proficiência em línguas, na forma estabelecida neste Regimento em normas internas do Programa;
- VI não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu Exame de Qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;
 - VII ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
 - VIII ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no

Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

 IX – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

X – ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa
 e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional,
 incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou
 outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XII – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Art. 30, § 2º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO REINGRESSO

- **Art. 30** O reingresso de discente, na forma definida pelos Arts. 36 e 37 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante Processo Seletivo normal ou a critério do Colegiado.
- **Art. 31** O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.
- Art. 32 O limite máximo para conclusão do Curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do candidato.

CAPÍTULO XV

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 33 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade,

relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- I-o estudante encaminhe cópia da publicação impressa ou do manuscrito, acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito:
 - II o estudante seja o primeiro autor da obra;
- III o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.
- § 1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado através de indicadores da CAPES (*Qualis*) e do índice de impacto da revista, podendo atribuir de um a três créditos por artigo publicado.
 - § 2º Um máximo de 4 (quatro) créditos para poderão ser obtidos dessa forma.

CAPÍTULO XVI

DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 34** O estudante do PBIOTEC terá a supervisão de um orientador, escolhido de comum acordo entre ambos, observando a disponibilidade de professor habilitados e de tema de Dissertação ou Tese compatível com o campo específico do conhecimento do orientador escolhido.
- **Art. 35** O orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste Regimento.
- § 1º Docentes residentes fora de Belém somente excepcionalmente serão credenciados para orientar no Programa.
- § 2º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.
- **Art. 36** O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.
 - § 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores

de outras instituições científicas, portadores do grau de Doutor ou equivalente, poderão funcionar como coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

- § 2º O orientador e o coorientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.
- § 3º No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.
- **Art. 37** Compete ao orientador, na forma do Art. 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:
- I acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação e de Tese;
- II acompanhar a execução da Dissertação ou da Tese em todas as suas etapas;
- III promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- V manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- VII cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- **Art. 38** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do

Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS.

- **Art. 39** O Currículo do Mestrado e do Doutorado do PBIOTEC caracteriza-se por uma gama de Disciplinas, visando a uma formação ampla na área de Biotecnologia, tanto voltada à docência no Nível Superior quanto às atividades de pesquisa e técnico-científicas.
- Art. 40 Dois grupos fundamentais de Disciplinas compõem o Currículo, a saber:
 - I Disciplinas Obrigatórias;
 - II Disciplinas Optativas.
- § 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos.
- § 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.
- **Art. 41** Para integralização o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado, sendo 20 (vinte) em Disciplinas e 4 (quatro) em outras atividades; e 30 (trinta) créditos no Doutorado, sendo 26 (vinte e seis) em Disciplinas e 4 (quatro) em outras atividades.
- § 1º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, aproveitamento de até 10 (dez) créditos obtidos em Disciplinas cursadas em outros Programas da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, devendo completar os créditos restantes para integralização em Disciplinas e outras atividades da grade.
- § 2º No caso de aluno com o Mestrado na área ou áreas afins, este poderá solicitar, ao Colegiado, aproveitamento de até 16 (dezesseis) créditos obtidos em Disciplinas do Mestrado, devendo completar os 14 (quatorze) créditos restantes para integralização em Disciplinas e outras atividades da grade do Doutorado.
- § 3º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

- § 4º Consideram-se outras atividades: publicação de artigos científicos; participação em eventos científicos relacionados ao tema da Dissertação ou da Tese, com apresentação de trabalhos; estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação.
- § 5º A apresentação de trabalho em pelo menos um Encontro Anual do PBIOTEC, durante o Curso, é obrigatória.
- Art. 42 O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implantação, acompanhados de justificativas e Atas das Reuniões do Colegiado em que foram aprovados.
- **Art. 43** Propostas de reformulação curricular ampla deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

- **Art. 44** As Disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas mesmas.
- **Art. 45** De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.
- **Art. 46** Créditos de Disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso do PBIOTEC, conforme definido pelo Colegiado

do Programa.

- **Art. 48** Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares serão usados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Informações para o Ensino (SIE)/CIAC-UFPA ao final de cada período letivo:
 - EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
 - BOM (Bom) = 7.0 a 8.9
 - REG (Regular) = 5,0 a 6,9
 - INS (Insuficiente) = 0.0 a 4.9
 - SA (Sem Aproveitamento)
 - SF (Sem Frequência)
- § 1º O docente ou coordenador da Disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da mesma.
- § 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da Disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- **Art. 49** Considerar-se-á aprovado o discente que, na Disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.
- **Art. 50** Os alunos estão obrigados a apresentar relatórios (na forma escrita e oral) semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo único. A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou da Tese, assim como o domínio do candidato,

sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

- § 1º Alterações no tema da Dissertação ou da Tese após o Exame de Qualificação em qualquer época após ingresso no Curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.
- § 2º Tendo o Exame de Qualificação já sido realizado, novo Exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado e nesse caso, não caberá um novo Exame, no caso de reprovação.
- **Art. 52** O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até 12 (doze) meses, para o Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado, após o ingresso no Curso, tendo o discente integralizado os créditos.
- § 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia terá uma semana de qualificação, onde os alunos irão apresentar e defender o Plano de Dissertação ou Tese.
- § 2º O orientador deverá enviar um Memorando ao Colegiado do Programa, encaminhando o Plano da Dissertação ou Tese, com sugestão de data e os nomes dos especialistas para composição da banca de seleção (não incluindo o próprio nome) com pelo menos 30 (trinta) dias da data prevista para realização do Exame.
- § 3º O Plano de Dissertação ou da Tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:
- I Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente,
 identificação do problema e definição dos objetivos);
 - II Material e Métodos;
 - III Resultados preliminares (se houver);
 - IV Cronograma de execução;
 - V Referências.
- Art. 53 O Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. Ao orientador, caberá a presidência da mesa sem direito a voto.
 - Art. 54 A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou

REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

CAPÍTULO XX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE

- **Art. 55** As Dissertações ou Teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.
- § 1º A Dissertação ou Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos. No modo tradicional, deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.
- § 2º A elaboração da Dissertação ou da Tese por agregação de artigo(s) científico(s) deverá ser constituída por um documento que incorpore artigo(s) completo(s), publicado(s) ou submetido(s) a(s) revista(s) especializada(s) com corpo editorial e um texto integrador.
- § 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Mestrado ou no Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou na Tese, devendo ser ele o primeiro autor.
- § 4º O texto integrador deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar o estado atual do conhecimento os objetivos, a metodologia, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em inglês.
- § 5º A Dissertação ou Tese deverá apresentar no mínimo um artigo científico, submetido às revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória de submissão ou aceitação, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da

Dissertação.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 56 A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês de antecedência da data proposta de defesa.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar 4 (quatro) cópias da Dissertação ou 5 (cinco) da Tese ao colegiado para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

- **Art. 57** A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.
- § 1º A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.
- § 2º A Banca Examinadora de Tese deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.
- § 3º O orientador encaminhará ao Colegiado uma lista de seis nomes, para o Mestrado; e oito nomes, para o Doutorado; a quem caberá a escolha dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.
- § 4º Ao orientador caberá o papel de presidir a Banca Examinadora, com direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO XXII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- **Art. 58** O julgamento da Dissertação ou da Tese será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 (quarenta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.
- **Art. 59** A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão consideradas aprovadas com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.
- § 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de seis meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento.
- § 2º Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.
- **Art. 60** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção "COM DISTINÇÃO".

Parágrafo único. Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

Art. 61 Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, sendo 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 1 (um) para a Biblioteca Central do Centro de Ciências Biológicas; e 1 (um) para o professor orientador do discente. Além disso, todos os concluintes devem entregar 3 (três) cópias da sua Dissertação ou Tese em meio digital à Coordenação do Curso, já formato de arquivo PDF, para que o Trabalho seja divulgado na internet através da página do Programa.

Parágrafo único. As correções para a versão definitiva da Dissertação ou da Tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

CAPÍTULO XXIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

- **Art. 62** Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:
 - I ter integralizado os créditos curriculares;
 - II ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
 - III ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V ter aprovação em Exame de Proficiência em Língua, na forma prevista neste Regimento;
- VI estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- **Art. 63** Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.
- **Art. 64** Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXIV

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação, do Instituto de Ciências Biológicas, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 66** O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PBIOTEC será no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.
- **Art. 67** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 68** Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo CONSEPE, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.